



**SAD-PREV**

Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município  
de Santo Antônio do Descoberto-GO  
CNPJ: 07.429.319/0001-50

## CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi publicado no "PLACARD"

O referido é a expressão da verdade.

Sto. Antônio do Descoberto-GO 25/10/2019

*Geizilda da Rocha Souza*

Portaria n° 410/2019

de 25 de outubro de 2019

Dispõe sobre o valor do benefício de auxílio doença dos segurados do SADPREV, e dá outras providências.

A Gestora do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Descoberto (SADPREV), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei n° 676/2006, e

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Previdência decorrente a reunião extraordinária ocorrida em 11/04/2018, a qual definiu que o valor do auxílio doença será equiparado ao salário de contribuição do segurado;

Considerando o princípio do caráter contributivo da previdência social (Emenda Constitucional n° 20/98);

Considerando que a Lei n° 676/2006, em seu art. 32 define que o valor do auxílio doença será a última remuneração do servidor no cargo efetivo;

Considerando ainda que a Lei n° 676/2006, em seu art. 56, § 9º, define que a remuneração do cargo efetivo é "*o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecida em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes*".

### RESOLVE:

**Art. 1º.** O auxílio doença consistirá em uma renda mensal correspondente a última remuneração do segurado do SADPREV.

**§1º.** A remuneração do benefício de auxílio-doença será equivalente a última remuneração de contribuição do segurado do SADPREV.

**§ 2º.** A diferença entre a remuneração de contribuição do segurado e a remuneração total bruta do último contracheque será custeado pelo órgão de origem do servidor.

*[Handwritten signature]*



**SAD-PREV**

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO.  
CNPJ: 07.429.319/0001-50

**Art. 2º.** Excepcionalmente, aos segurados os quais estão em gozo do auxílio doença, na data de publicação desta Portaria, será facultado a continuidade do recebimento do montante do benefício, até o fim do benefício.

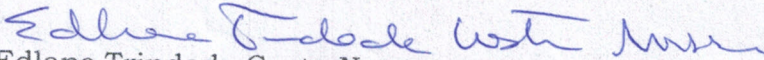
**Parágrafo Único** – Havendo prorrogação do benefício, será calculado na forma do art. 1º.

**Art. 3º.** Revoga-se a Portaria nº 400/2019.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Descoberto, aos 25 de outubro de 2019.

Edlane Trindade Costa Nasser  
Gestora do SAD-PREV  
Decreto: 195/2017

  
Edlane Trindade Costa Nasser  
Gestora do SADPREV